

ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI

REQUERIMENTO Nº 028/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI
APROVADO NA SESSÃO
ORDINÁRIA DE.

16/06/2020

Senhor Presidente,


Presidente

O Vereador com assento nesta Casa Legislativa, vem perante Vossa Excelência, amparado no artigo 73, III; Art. 92, i e Art. 106 do Regimento Interno combinado com Art. 14 da Lei Orgânica:

Art. 73 - É assegurado ao Vereador:

(...)

III - Apresentar proposições e sugerir medidas que visem ao interesse coletivo, ressalvadas as matérias de iniciativa exclusiva do Executivo;

(...)

Art. 92 - São modalidades de proposições:

(...)

i - os Requerimentos;

(...)

Art. 106 - Requerimento é todo pedido verbal ou escrito de Vereador ou de Comissão, feito ao Presidente da Câmara, ou por seu intermédio, sobre assunto do expediente ou da ordem do dia, ou de interesse pessoal do Vereador:

(...)

Art. 14. O Poder Legislativo Municipal é exercido pela Câmara Municipal, composta de Vereadores, representantes do povo, eleitos pelo Sistema proporcional, em número conforme o que estabelece o Art. 70 da Constituição Estadual, para uma Legislatura com duração de quatro anos. (L.O.)

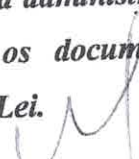
Dos Fundamentos

É sempre bom lembrar o que dispõe o ART. 16, VII, § 2º da Lei Orgânica do Município de Juruti.

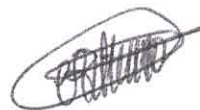
Art. 16. Compete privativamente à Câmara:

(...)

§ 2º. É fixado em quinze dias, prorrogável por igual período desde que solicitado e devidamente justificado, o prazo para os responsáveis pelos órgãos da administração Direta e indireta prestarem as informações e encaminharem os documentos requisitados pelo Poder Legislativo na forma do disposto na presente Lei.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI



Dos Fatos

Há muito tempo, mais precisamente a duas décadas, que as classes que integram ao grupo dos servidores da Saúde de nosso município vêm lutando para que se garanta os direitos a percepção da indenização a insalubridade.

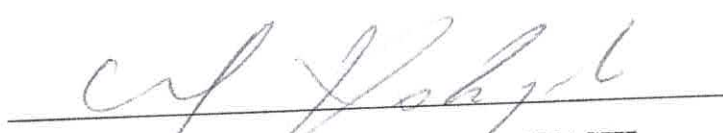
Que sempre lhes foi negado sob a alegação da ausência do Laudo que define o grau de riscos.

Após muita luta finalmente o referido laudo fora confeccionado e estaria disponível na Secretaria de Saúde, conforme relatos da própria Secretária de Saúde. Não se sabe por qual motivo não encaminha cópia para a Câmara Municipal, conforme já solicitado.

REQUEIRO a Vossa Excelência, após deliberação soberana do plenário desta Câmara, para que officie ao excelentíssimo senhor Prefeito Municipal Manoel Henrique Gomes Costa, para que :

- a) Determine a Secretária de Saúde que encaminhe cópia do LAUDO DE INSALUBRIDADE.

Juruti/PA, 16 de junho de 2020.



MARIO ITIYYA VIEIRA KOBAYASHI
Vereador do Município de Juruti- PA
PSC